

CONTRATO Nº 13/2022
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A TROGON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO: TROGON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Est. Morro Grande, 4001, Morro Grande, São Lourenço da Serra/SP, CEP: 06.890-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.563.457/0001-70, neste ato devidamente representada pela Sra. Mariana Dias Trama, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1437/2022**, cuja celebração reger-se-á pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Resolução nº 593, de 14/11/2014, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas no **EDITAL** de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





1.1. O objeto deste **CONTRATO** é a **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES** com as características descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. A aquisição desses computadores tem como objetivo a manutenção e o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Mídia e Multimídias, uma vez que as atuais máquinas do núcleo estão defasadas (cerca de 10 anos de uso) e não apresentam mais plena compatibilidade com os softwares utilizados pelos profissionais, apresentando constantes travamentos e lentidão de operação. Já tivemos diversos casos de pane geral em máquinas, precisando do suporte do núcleo de informática para dar sobrevida aos equipamentos. Vale destacar que os softwares utilizados pelo núcleo para edição de imagens, vídeos, áudios, animações e arquivos vetoriais notadamente necessitam de equipamentos robustos para seu pleno funcionamento. Os novos equipamentos solicitados são projetados e dedicados para garantir o bom desempenho dos softwares com os quais a equipe trabalha, permitindo maior qualidade e celeridade nos trabalhos deste núcleo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma integral, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.

2.2. Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados, reconicionados ou reutilizados.

2.3. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas neste EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento. Conforme previsão do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação



entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste **CONTRATO**.

5.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com a demanda a ser fornecida.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** ou no caso de vencimento das certidões.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.

5.5. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

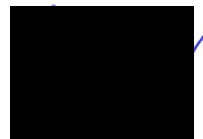
5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.

6.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO





7.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 160.381,76 (Cento e sessenta mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	05	UNID	Aquisição de 05 (cinco) microcomputadores de alto desempenho denominado workstation com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, com as seguintes características: - Arquitetura EM64T (Intel), compatível com sistemas x86 de 32bits, processador com clock interno real mínimo de 3,4 GHz com turbo frequência de até 5.0GHz, 6 núcleos e 12 threads e 16Mb de cache; - Processador W Intel Xeon – Integrante da geração mais recente produzida pelo fabricante; - Memória RAM de 32 GB (2x16 GB), possuir expansibilidade para até 128 GB; - Placa de vídeo não integrada a placa mãe com 5GBGDDR5X padrão PCI-E 16x; - 09 Portas USB externas; - 03 Interfaces do tipo Serial ATA III (6 Gbps); - 01 Teclado USB ABNT2; - 01 Mouse optico USB 800 DPI; - 01 Monitor 23 polegadas 1920 x 1080 pixels 60 Hz, com suporte e garantia. - 01 Slot PCI-E 16x de 3ª geração + 01 slot PCIe x4.	R\$ 22.912,27	R\$ 114.561,35
2	01	UNID	Aquisição de 01 (um) microcomputadores de alto	R\$ 22.912,27	R\$ 22.912,27



			<p>desempenho denominado workstation com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Arquitetura EM64T (Intel), compatível com sistemas x86 de 32bits, processador com clock interno real mínimo de 3,4 GHz com turbo frequência de até 5.0GHz, 6 núcleos e 12 threads e 16Mb de cache;- Processador W Intel Xeon – Integrante da geração mais recente produzida pelo fabricante;- Memória RAM de 32 GB (2x16 GB), possuir expansibilidade para até 128 GB;- Placa de vídeo não integrada a placa mãe com 5GBGDDR5X padrão PCI-E 16x;- 09 Portas USB externas;- 03 Interfaces do tipo Serial ATA III (6 Gbps);- 01 Teclado USB ABNT2;- 01 Mouse optico USB 800 DPI;- 01 Monitor 23 polegadas 1920 x 1080 pixels 60 Hz, com suporte e garantia;- 01 Slot PCI-E 16x de 3ª geração + 01 slot PCIe x4. <p><u>OBSERVAÇÃO: ITEM RESERVADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO III DA LC 123/06</u></p>		
3	01	UNID	Aquisição de 01 (um) microcomputador de alto desempenho denominado	R\$ 22.908,14	R\$ 22.908,14



		<p>workstation com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Arquitetura EM64T (Intel), compatível com sistemas x86 de 32 bits, processador com clock interno real mínimo de 3,4 GHz com turbo frequência de até 5.0GHz, 6 núcleos e 12 threads e 16Mb de cache;- Processador W Intel Xeon – Integrante da geração mais recente produzida pelo fabricante;- Memória RAM de 32GB (2x16 GB), possuir expansibilidade para até 128GB;- Placa de vídeo não integrada a placa mãe com 5GBGDDR5X padrão PCI-E 16x;09 Portas USB externas;- 03 Interfaces do tipo Serial ATA III (6 Gbps);- 01 Teclado USB ABNT2;- 01 Mouse optico USB 800 DPI;- 01 Monitor 23 polegadas 1920 x 1080 pixels 60 Hz, com suporte e garantia;- 03 Slot PCI-E 16x de 3ª geração + 01 slot PCIe x4.		
VALOR TOTAL				R\$ 160.381,76

7.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

7.3. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

7.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;



7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;

7.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

7.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: TROGON COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.563.457/0001-70, junto [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.0317001.2020 4.4.90.52.00 01.0317001.2020 4.4.90.52.00, fonte de recurso 1 – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

10.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

10.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

10.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

11.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

11.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

12.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.



13.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

13.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

13.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

14.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 10 de agosto de 2022.

Contratante:

[Redacted Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP
SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE

[Redacted Signature]

TROGON COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP
MARIANA DIAS TRAMA
REPRESENTANTE LEGAL